



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 019/2016

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INC. V DA LEI Nº 8.666/93

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
INTERNET QUE ENTRE SI CELEBRAM O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA
TERABYTE SERVIÇOS DE
TELECOMUNICAÇÕES EM BANDA LARGA
LTDA EPP.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 11.867.889/0001-25, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde **WUELITON PIRES**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 08891332-2, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 781.922.777-04, residente e domiciliado na Rua Machado de Assis, nº 64, Perisse, Nova Friburgo/RJ, CEP 28613-420, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **TERABYTE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EM BANDA LARGA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.080.925/0001-06, situada a Praça Dr. Orlando Oberlander, 210, s/loja, Centro, Bom Jardim/RJ, neste ato representada por **WILSON ANTÔNIO DOS SANTOS RIBEIRO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Clóvis Beviláqua, nº 66, Cônego, Nova Friburgo/RJ, CEP 28.621-150, portador da identidade nº. 049617755-8, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 620.196.867-91, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de Dispensa de Licitação, art. 24, inc. V da Lei nº 8.666/93, constante dos autos do Processo Administrativo nº 5.745/2015, de 23/11/2015, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

2,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Constitui objeto do presente Termo Contratual a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de acesso a Internet com intranet e Servidor WEB, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde, bem como as unidades de saúde, conforme especificações no anexo I - Termo de Referência do Edital.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL 013/2016 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III).

O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica. O prazo para pagamento da referida nota será de até 30 (trinta) dias, contados do início da prestação do serviço, observada a ordem cronológica de chegada dos títulos.

Parágrafo Primeiro- A nota fiscal deverá chegar para a Coordenadoria de Informática, devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos e entrelinhas.

Parágrafo Segundo - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Terceiro – Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Coordenador do Controle Interno, e ainda, se não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

2



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Parágrafo Quarto – Havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes pela prestação do serviço ora contratado, sujeitar-se-à a CONTRATANTE aos reajustes de acordo com os índices de correção monetária oficiais.

Parágrafo Quinto – Havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a CONTRATANTE fará jus a desconto de acordo com os índices de correção monetária oficiais.

Parágrafo Sexto - Fica vedada à CONTRATADA a cessão de crédito às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária, *P.T: 0800.1030100652.075, N.D: 3390.39.00.*

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente Contrato serão fixos e irrealizáveis, salvo os casos previstos em Lei.

Parágrafo Único: Em caso de reajuste por ocasião de prorrogação do presente Contrato, o valor será corrigido pelo índice de inflação da Fundação Getúlio Vargas, tomando como base o IGPM-M acumulado do ano.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (ART. 55, IV)

Prestação de serviços de telecomunicações, objetivando a implantação do acesso à Rede Internet e acesso interno (INTRANET) e Servidor web.

2
-



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Parágrafo Primeiro: O fornecimento de rede deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas diárias, salvo quando houver indisponibilidade técnica da CONTRATADA, devidamente comunicada dentro do prazo mínimo de 02 (dois) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo: Em caso de fortuito sinistro, que cause degradação ou indisponibilidade dos serviços, parcial ou total, deve a CONTRATADA informar a Coordenação de Informática em, no máximo, trinta minutos após o início da ocorrência.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá efetuar a instalação de todos os pontos contratados no período de 07 (sete) dias a contar pela emissão da "Ordem de Serviço" pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Quarto: Instalar e configurar o servidor de aplicação no período de 07 (sete) dias a contar pela emissão da "Ordem de Serviço" pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – Efetuar o pagamento ajustado,
- II – Receber os empregados da CONTRATADA, devidamente credenciados, para instalação e manutenção, tomando as providências administrativas que garantam o livre desempenho de tais atividades;
- III – Comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços e;
- IV - dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

I – Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a realizar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

1 – A CONTRATADA deverá se comprometer a prestar o serviço de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico apresentado no edital;

2 – Realizar a instalação, migração e a ativação do serviço, sem ônus para o CONTRATANTE, em horário e data a ser acertada com a Coordenação de Informática, nos períodos de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h;

3 – Seguir as orientações da Lei nº 9.472/97, do Termo de Concessão ou autorização emitido pela ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;

4 – A CONTRATADA deverá prestar os serviços de suporte técnico e manutenção, a fim de garantir a alta disponibilidade e o bom funcionamento dos serviços contratados;

5 – A CONTRATADA deverá garantir sigilo e inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção e bem como durante a operação dos serviços;

6 – A CONTRATADA deverá efetuar testes de verificação de qualidade da conexão, sempre que houver solicitação da Coordenação de Informática, sem custos adicionais;

7 – A CONTRATADA deverá agendar a execução dos serviços com a Coordenação de Informática com uma antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;

8 – Credenciar, junto ao CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

9 – Disponibilizar todas as informações necessárias para que o corpo técnico da Coordenação de Informática, responsável pelo gerenciamento dos serviços contratados, possa fazer o seu acompanhamento;

10 – Prestar atendimento dentro dos níveis de rapidez e eficiência acordados, para toda e qualquer ocorrência que altere a prestação normal dos serviços de comunicação de dados contratados;

11 – Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 12 – Manter “link” de internet em funcionamento ininterrupto. Possuindo alternativa para redundância de conexão;
- 13 – Possui equipamentos (Hardware) adequados à utilização pretendida pelo CONTRATANTE bem como LINK disponibilizado por empresa de telecomunicações para mantê-lo conectado à INTERNET e capacitação técnica para permitir a definição do nível de gerenciamento e de extensão de compartilhamento pretendido pelo CONTRATANTE;
- 14 – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 15 – O serviço de Internet deverá ser integrado e compatível com o ambiente operacional existente;
- 16 – Sentido de tráfego de dados “Downloads” (sentido internet para usuário) e “Uploads” (sentido usuário para internet);
- 17 – Utilizar escala de bits por segundo demonstrando tráfego máximo, médio e atual;
- 18 – A manutenção dos dados do servidor armazenados pela CONTRATADA não permitirá o acesso de terceiros. Apenas CONTRATANTE, fazendo uso de sua senha de administração poderá promover a transferência de tais dados para outro servidor que indicar;
- 19 – Realizar a redundância dos dados e um servidor auxiliar;
- 20 – Realizar o backup integral dos dados, assegurar-se que o backup dos seus dados teve sucesso. Em caso de problema, a CONTRATADA tomará todas as medidas necessárias para reexecutar tal backup. No caso de reinstalação do servidor.
- 21 – Substituir Hardware e software defeituoso em 24h, sem custo para o CONTRATANTE.
- 22 – Pagar quaisquer licenças ou direitos de utilização de software instalado no servidor, exceto os implantados pelo próprio CONTRATANTE;
- 23 – A CONTRATADA dará ao CONTRATANTE o acesso físico e virtual ao servidor web para manutenção e instalação de recursos de software;
- 24 – O servidor de aplicação deverá ser configurado no ambiente Windows Server 2012 ou superior com arquitetura 64 bits;
- 25 – Arcar com toda mão de obra, materiais e equipamentos necessários para a instalação da internet, intranet e servidor de aplicação;

2



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 25 – Disponibilizar IP valido para acesso ao programa hospedado no servidor Web;
- II – manter-se durante todo o período de execução do serviço em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- III – apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII).

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do presente contrato:

I- Advertência;

II. Multa (s);

III. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº. da Lei 8.666/93:

- a) pelo atraso na prestação do serviço: multa moratória de valor equivalente a 1%(um por cento) sobre o valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que a prestação do serviço deveriam ter sido iniciada, limitada a 10 (dez) dias;
- b) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5%(cinco por cento) do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2(dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração;
- e) O atraso na prestação dos serviços por mais de 10(dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível.

2

7
Ulber



CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste contrato caberão a Coordenação de Informática, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

Parágrafo Primeiro – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo nº 5.745/15 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Fundo Municipal de Saúde ou modificação da contratação.

Parágrafo Segundo – As decisões que ultrapassarem a competência do Secretário Municipal de Saúde deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa superior ao Secretário, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O presente Contrato começará a vigor a partir da assinatura e se findará em 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado em conformidade com os artigos 57, inc. II, parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: A CONTRATANTE de conformidade com os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, denunciá-lo ou rescindi-lo, para o que deverá notificar, por escrito, a outra parte de sua deliberação com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando subentendido que nenhum vínculo subsistirá em decorrência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caos fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa CONTRATADA e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pela CONTRATADA, que se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

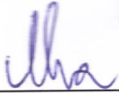
Bom Jardim / RJ, 29 de Abril de 2016.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

TERABYTE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EM BANDA LARGA LTDA EPP
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:



Ana Carolina Silva

CPF Nº: 122.370.207-36



Carlos Edmilson Paes Silva

CPF Nº: 771.351.487-20

Secretaria Municipal de Saúde

Extrato de Contrato nº. 019/2016

Dispensa de Licitação, art. 24, inc. V da Lei nº 8.666/93

Contratante: Fundo Municipal de Saúde.

Contratado: TERABYTE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EM BANDA LARGA LTDA EPP.

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de acesso a Internet com intranet e servidor WEB, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde, bem como as unidades de saúde.

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária do exercício de 2016, Programa de Trabalho: 0800.1030100652.075 e Natureza da Despesa: 3390.39.00.

Valor: Pelo objeto ora contratado, a contratante pagará a contratada o valor respectivo de R\$ 20.000,00 (três mil reais).

Prazo: O contrato começará a vigor a partir da assinatura e se findará em 31/12/2016.

Processo Administrativo nº: 5.745/2015.

Fundamento: Lei 8.666/93.

Wueliton Pires

Secretário Municipal de Saúde

JMBJ - Ed. nº 779 - 20/05/2016 - Pág. 10

Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA - Art. 24, V da Lei 8.666/93.

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo nº. 5.745/2015, e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda de acordo com o disposto no art. 24, inciso V da Lei Federal 8.666/93, declaro RATIFICADA a contratação abaixo referida. AUTORIZO, conseqüentemente, a contratação nos seguintes termos:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: TERABYTE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EM BANDA LARGA LTDA EPP

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de acesso a Internet com intranet e servidor WEB, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde, bem como as unidades de saúde.

VALOR GLOBAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 0800.1030100652.075 e Natureza da Despesa: 3390.39.00.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do contrato, se necessário, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada Lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Wueliton Pires

Secretário Municipal de Saúde

Mat. 11/2035

JMBJ - Ed. nº 779 - 20/05/2016 - Pág. 7